



BOLETIM N. 13/2020

SEGUNDA-FEIRA – 14:00 HORAS

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

DÉCIMA TERCEIRA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA POR

VIDEOCONFERÊNCIA

NO **DIA 13 DE JULHO DE 2020**

DO QUARTO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA

VAGNER BARILON
Presidente

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS
1º Secretário

TIAGO LOBO
2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

PAUTA DE

INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E

MOÇÕES DE PESAR

SESSÃO ORDINÁRIA DE

13 DE JULHO DE 2020



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

“CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

PROJETO DE LEI N. 32/2020, DE AUTORIA DA VEREADORA CARLA FURINI DE LUCENA, INSTITUI A *SEMANA MUNICIPAL PELA NÃO VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDAS N. 01 SUBSTITUTIVA, 02 E 03 ADITIVAS, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, AO PROJETO DE LEI N. 61/2019 QUE PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAUTA DE INDICAÇÕES

- 1- **N. 101/2020** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Poder Executivo a necessidade de recapeamento das ruas do Parque Residencial Francisco Lopes Iglesias.
- 2- **N. 102/2020** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Poder Executivo a necessidade de sinalização no solo (faixa de pedestres) na Avenida Eddy de Freitas Crissiuma, em frente ao Condomínio Imigrantes, no Jardim Bela Vista.
- 3- **N. 103/2020** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Poder Executivo a necessidade de recapeamento das ruas do bairro Green Village.
- 4- **N. 104/2020** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Prefeito Municipal a manutenção urgente da sinalização de solo (faixa de pedestre) nas rotatórias da Avenida Ampélio Gazzetta, com as avenidas Brasil e Dr. Eddy de Freitas Crissiuma.

As Indicações e Moções de pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas ao respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



EXPEDIENTE

FASE DELIBERATIVA

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO DIA 06 DE JULHO DE 2020

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA

NA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO

ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA

13 DE JULHO DE 2020



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 06 DE JULHO DE 2020.

Aos 06 (seis) dias do mês de julho do ano de 2020 (dois mil e vinte), presentes os seguintes vereadores: ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CARLA FURINI DE LUCENA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, TIAGO LOBO, VAGNER BARILON e WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA, ausente o vereador AVELINO XAVIER ALVES, realizou a Câmara Municipal sua décima segunda sessão ordinária do quarto ano legislativo, da décima quarta legislatura do ano 2020, por videoconferência, de acordo com o Decreto Legislativo n. 359, de 2 de abril de 2020. Inicialmente, o presidente dá posse ao suplente eleito pela coligação **PRB/PDT/PT/PTB/PV/PTN/SD**, senhor WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA, em razão da renúncia expressa realizada pela ex-vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA, em 27 de junho de 2020, e informa que o senhor WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA apresentou na Secretaria da Câmara os seguintes documentos: a) cópia do diploma expedido pela Justiça Eleitoral; b) declaração de bens, e c) declaração de desincompatibilização, estando dispensado de prestar compromisso nos termos do artigo 7º do Regimento Interno. Às 14h19 (quatorze horas e dezenove minutos), havendo número legal, o presidente, vereador VAGNER BARILON, declara aberta a sessão e requer a realização de um minuto de silêncio em respeito às vítimas fatais da Covid-109. Em seguida, o diretor geral, senhor Eliseu de Souza Ferreira, proceda a leitura de um trecho da Bíblia. Após é anunciada a **FASE INFORMATIVA: Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, INDICAÇÃO N. 95/2020**, que indica ao Prefeito Municipal a disponibilização de espaço para auxiliar as pessoas com dificuldades em solicitar o auxílio emergencial do Governo Federal. **INDICAÇÃO N. 96/2020**, que indica a sinalização no solo na Rua Uirapuru, no Residencial 23 de Maio. **Do vereador VAGNER BARILON, INDICAÇÃO N. 97/2020**, que indica a necessidade de instalação de lombada na Rua dos Pinheiros, na altura do número 11, no bairro Jardim das Palmeiras. **Do vereador AVELINO XAVIER ALVES, INDICAÇÃO N. 98/2020**, que indica a limpeza e manutenção das calçadas na Avenida José Penachione, no Jardim Planalto. **INDICAÇÃO N. 99/2020**, que indica ao Poder Executivo que, através dos setores competentes, faça o recapeamento da malha asfáltica da Rua João Batista Almeida, no Residencial Triunfo. **INDICAÇÃO N. 100/2020**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de recapeamento das ruas Ângelo Piconi e Joaquim Leite da Cunha, situadas no Residencial Santa Luiza I (*faixa 01*). **ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo **APROVADA** por unanimidade (*faixa 02*). Após, o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES – VOTAÇÃO EM BLOCO**: É realizada a leitura das ementas das proposições. O diretor informa que a apreciação dos requerimentos n. 220/2020, n. 221/2020, n. 222/2020 e n. 223/2020 restou prejudicada, ante a ausência do vereador AVELINO XAVIER ALVES na sessão. Os vereadores CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, TIAGO LOBO, VAGNER BARILON e CARLA FURINI DE LUCENA discursam. As proposições a seguir especificadas foram votadas em bloco e aprovadas por unanimidade, nos termos do § 9º, artigo 232, do Regimento Interno, c/c §1º, do artigo 1º, do Decreto Legislativo n. 359, de 02 de abril de 2020, alterado pelo Decreto n. 360, de 26 de maio de 2020: **REQUERIMENTO N. 209/2020** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o cronograma de obras do Condomínio Vista Jardim. **REQUERIMENTO N. 210/2020** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a área pública situada na Rua Antônio Berni, no Jardim Monte das Oliveiras. **REQUERIMENTO N. 211/2020** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, encaminha ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público cópia do relatório final e do voto em separado da Comissão Especial de Inquérito criada para apurar possíveis irregularidades nas aquisições de materiais para a construção civil, especialmente de cimento, realizadas pela Prefeitura Municipal, no período de 2013 até 03 de maio de 2018. **REQUERIMENTO N. 212/2020** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os termômetros digitais infravermelhos adquiridos no período da pandemia da COVID-19. **REQUERIMENTO N. 213/2020** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal e a CPFL sobre implantação de iluminação pública na Estrada Rodolfo Kivitz, no trecho compreendido entre a rotatória do Klavin e o estabelecimento comercial Klavin Elétrica Hidráulica e Ferramenta. **REQUERIMENTO N. 214/2020** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a adoção das medidas necessárias voltadas à sinalização do solo com início na rotatória da Rua Olívio



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Bellinate até a rotatória da Rua Paschoal Piconi, no Jardim São Manoel. **REQUERIMENTO N. 215/2020** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de parceria com a iniciativa privada para instalação de dispensadores de álcool em gel nos pontos de ônibus do município. **REQUERIMENTO N. 216/2020** de autoria da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de se firmar convênio com hospitais particulares para uso de UTI's por pacientes de Nova Odessa. **REQUERIMENTO N. 217/2020** de autoria da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a destinação às entidades beneficentes dos recursos financeiros previstos no Orçamento de 2020 para a Festa das Nações (rateio entre as entidades que participariam do evento). **REQUERIMENTO N. 218/2020** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Chefe do Executivo e à CPFL sobre reparos nas luminárias da viela paralela à Avenida Dr. Ernesto Sprogis, na altura do número 1130. **REQUERIMENTO N. 219/2020** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de implantação de redutores de velocidades na Rua dos Idosos, no Jardim Campo Belo. **MOÇÃO N. 19/2020** de autoria do vereador ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA, apelo à ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, para atuar nos postos de combustíveis do município de Nova Odessa (*faixa 03*). Após o intervalo regimental, o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – PROJETO DE LEI 61/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** É colocado em discussão, o vereador ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA requer vista da proposição. Por se tratar do segundo pedido de vista, o mesmo é submetido ao Plenário, sendo aprovado (*faixa 04*). **02 – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. 24/2020 DE AUTORIA DA VEREADORA CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “POR UMA INFÂNCIA SEM RACISMO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis (ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CARLA FURINI DE LUCENA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, TIAGO LOBO e WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA), ausente o vereador AVELINO XAVIER ALVES (*faixa 05*). **03 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 23/2019 DE AUTORIA DA VEREADORA CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA, INSTITUI A PREMIAÇÃO PROFESSOR DESTAQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EMENDA N. 01/2019 – SUBSTITUTIVA,** DE AUTORIA DA VEREADORA CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA, ALTERA O ARTIGO 4º DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 23/2019. É colocada em discussão, o vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA requer vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido de vista (*faixa 06*). **04 – REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 04/2019, DE AUTORIA DA PREFEITO MUNICIPAL INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** É colocada em discussão, os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA, TIAGO LOBO, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA e VAGNER BARILON se manifestam. É colocada em votação, sendo APROVADA por oito votos favoráveis (ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CARLA FURINI DE LUCENA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, TIAGO LOBO, VAGNER BARILON e WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA), ausente o vereador AVELINO XAVIER ALVES (*faixa 07*). Na sequência, o vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS (*faixa 08*) utiliza a Tribuna Livre para Explicação Pessoal. Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 13 de julho de 2020. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 09*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

13 DE JULHO DE 2020



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

PROCESSO N. 146/2019

REQUERIMENTO PARA CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Autores: ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER e TIAGO LOBO.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER e TIAGO LOBO, vereadores com assento nesta Casa Legislativa, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro nas disposições contidas no art. 77 e seguintes do Regimento Interno requerer a constituição de **COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**, nos seguintes termos:

I. ESPECIFICAÇÃO DOS FATOS A SEREM APURADOS

A Comissão Especial de Inquérito destinar-se-á a apurar possíveis irregularidades existentes na aprovação de loteamentos e empreendimentos imobiliários, no período de 2013 até a presente data.

II. NÚMERO DE MEMBROS

Com o escopo de apurar as irregularidades, requeremos que Vossa Excelência nomeie três vereadores para compor a comissão, mediante sorteio, nos termos do § 2º do art. 77 do Regimento Interno.

Por força do art. 101, II, a, 2 do Regimento a nomeação dar-se-á mediante ato dessa presidência.

III. PRAZO DE FUNCIONAMENTO

A comissão que será constituída terá o prazo de funcionamento de noventa (90) dias.

IV. INDICAÇÃO DOS VEREADORES QUE SERVIRÃO COMO TESTEMUNHAS

Entendemos ser desnecessária a indicação de vereadores que servirão como testemunhas.

Termos em que,

Pedem deferimento.

Nova Odessa, 28 de junho de 2019.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

TIAGO LOBO

REQUERIMENTO N. 220/2020

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de implantação de sinalização no solo nas esquinas das ruas Hermann Janait e João Bassora, no Jardim Éden.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por moradores do Jardim Éden, que informaram a necessidade de implantação de sinalização no solo nas esquinas das ruas Hermann Janait e João Bassora.

Em atenção à solicitação de munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a data prevista para a implantação de sinalização de solo no local.

Nova Odessa, 1º de julho 2020.

AVELINO XAVIER ALVES



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 221/2020

Assunto: Solicita informações complementares ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de sentido único de direção na Rua Valdinei Guariento, situada entre as ruas Jurandir Francisco de Oliveira e Ana Júlia de Oliveira- (bairro-centro), no Jardim das Palmeiras.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em fevereiro do corrente ano, o vereador subscritor teve aprovado o requerimento n. 59/2020, por meio do qual solicitou informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de sentido único de direção na Rua Valdinei Guariento, situada entre as ruas Jurandir Francisco de Oliveira e Ana Júlia de Oliveira (bairro-centro), no Jardim das Palmeiras.

Em atendimento à referida proposição, o Chefe do Executivo informou que o departamento responsável realizaria estudos acerca da viabilidade da medida (Ofício CAM n. 80/2020).

Em face do exposto, tendo em vista o decurso do tempo e a ausência de novas informações sobre o assunto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de adoção da medida acima especificada.

Nova Odessa, 1º de julho de 2020.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 222/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de 2 lombadas na Rua Maria Fernandes Alves, no Jardim dos Ipês (antiga Rua 8).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de 2 lombadas na Rua Maria Fernandes Alves, no Jardim dos Ipês (antiga Rua 8).

Os cidadãos alegam que não conseguem atravessar a via devido ao intenso fluxo de veículos. Também vem ocorrendo muitos acidentes no local, devido à alta velocidade dos veículos que ali transitam.

Nova Odessa, 1º de julho de 2020.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 223/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de canaletas para escoamento de água entre ruas Donizete Aparecido Cordeiro e Ana Júlia de Oliveira, no Jardim São Manoel.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por moradores do Jardim São Manoel que relataram a necessidade, com grande urgência, de implantação de canaletas para



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

escoamento de água na Rua Donizete Aparecido Cordeiro, esquina com Rua Ana Julia de Oliveira, no Jardim São Manoel.

Os moradores e comerciantes relatam que nesses locais há acúmulo de água e lixo, ocasionando um mau cheiro constante.

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a implantação da melhoria acima mencionada.

Nova Odessa, 1º de julho de 2020.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 224/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de realizar campanha de orientação quanto ao uso e o descarte correto de máscaras de proteção facial durante a pandemia da COVID-19.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em tempos de pandemia por razão do Coronavírus (Covid-19), a população tem mudado seus hábitos e vem incorporando em sua rotina diária a utilização de máscaras de proteção. Independentemente do tipo de máscara, o uso e descarte corretos são fundamentais para garantir a eficácia no controle e a redução da transmissibilidade do novo vírus.

Dessa forma, tomamos conhecimento de que a Secretaria Municipal de Saúde de Votuporanga, por meio da Vigilância Sanitária, está realizando campanha de orientação quanto aos cuidados que devem ser tomados durante o uso e o descarte correto das máscaras (descartáveis ou não).

De acordo com a Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), por se tratar de material contaminado, as máscaras descartáveis comuns não podem ser dispensadas inadequadamente no lixo orgânico ou junto à materiais recicláveis.

Sendo assim, é necessário que a população em geral, envolva a máscara utilizada em saco plástico e descarte em lixo comum, uma vez que o descarte incorreto pode contaminar os coletores de lixo, além de ser fonte de disseminação do vírus para outros locais.

A ANVISA recomenda, ainda, o uso da máscara por, no máximo, três (3) horas. Além disso, é necessário trocá-la sempre que estiver úmida, com sujeira aparente ou danificada.

Antes de retirar a máscara é necessário higienizar as mãos com água e sabão ou utilizar o álcool gel 70%. O mesmo procedimento de higienização das mãos deve ser realizado após a retirada da máscara. É importante ressaltar que a máscara é de uso individual e jamais deve ser compartilhada. Mesmo a de tecido, ainda que lavada adequadamente, não deve ser compartilhada.

Ao contrário das máscaras descartáveis, as de tecido podem ser lavadas e reutilizadas regularmente, entretanto, a Anvisa recomenda evitar mais que 30 lavagens. Para isso, alguns cuidados devem ser mantidos:

- a) lavar a máscara separadamente;
- b) lavar previamente com água e sabão neutro;
- c) deixar de molho na água, sabão e água sanitária ou equivalente (recomenda-se de 20 a 30 minutos);
- d) secar;
- e) passar com ferro quente;
- f) guardar em recipiente fechado.

A máscara de pano deve ser descartada sempre que for observada a perda da elasticidade das hastes de fixação ou deformidade no tecido que possam causar prejuízos à barreira. Já as máscaras de TNT não podem ser reutilizadas e devem ser descartadas sempre após o uso.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Em face do exposto, tendo em vista a relevância da matéria, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, solicitando informações sobre a possibilidade de realizar campanha de orientação quanto ao uso e o descarte correto de máscaras de proteção facial durante a pandemia da COVID-19.

Nova Odessa, 6 de julho de 2020.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 225/2020

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a reedição do Programa de Regularização de Débito – PRD.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Desde o ano de 2013, com a implantação do primeiro Programa de Regularização de Débitos (PRD) sugerido pelo vereador Vagner Barilon, o Município de Nova Odessa disponibiliza à população uma ferramenta para o pagamento de tributos atrasados em condições mais atrativas.

Referida lei permitiu, de maneira dinâmica e flexível, o adimplemento dos débitos de origem tributária ou não, por parte das pessoas físicas e jurídicas, mediante a concessão de incentivo no tocante aos juros moratórios e honorários advocatícios.

O Programa foi reeditado, com as mesmas condições para negociação de débitos de pessoa física e jurídicas, em 2015 (Lei n. 2.975/2015), em 2017 (Lei n. 3.086/2017) e em 2019 (Lei n. 3263/2019), novamente com grande adesão dos contribuintes.

Em que pese o Ministério Público Federal tenha expedido a Instrução PRE -SP Nº 1, de 2 de abril de 2020 e o art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997¹, proíba que a administração pública faça, em ano de eleições, distribuição gratuita bens, valores ou benefícios, os casos de **calamidade pública** e de estado de emergência, autorizariam a exceção permissiva de concessão de benefício. Tais casos devem, contudo, caracterizados por critérios objetivos e resultar de decisão expressa da autoridade competente.

Ante ao exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de reedição do Programa de Regularização de Débito – PRD no corrente exercício.

Nova Odessa, 6 de julho de 2020.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 226/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o parágrafo único do art. 18 da Lei n. 1.258/1991, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O parágrafo único do art. 18 da Lei n. 1.258/1991, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, assim dispõe:

¹ Município. Dívida ativa. Ano das eleições. Benefício fiscal. Conduta vedada. Caracterização. Decorre do §10 do art. 73 da Lei no 9.504/1997 que, no ano relativo ao pleito, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública. Ao administrador público somente é dado fazer o que é autorizado em lei, tendo em conta o princípio da legalidade estrita, enquanto o particular encontra obstáculo quando existente disciplina proibitiva. A interpretação teleológica do preceito revela a impossibilidade de a máquina administrativa ser manipulada com vistas a conquistar simpatizantes para determinada candidatura. De início, benefícios concernentes à dívida ativa do município não podem, ainda que previstos em lei, ser implementados no ano das eleições. O mesmo ocorre, no citado período, quanto à iniciativa de projeto de lei objetivando tal fim. Sendo assim, a norma do §10 do art. 73 da Lei no 9.504/1997 é obstáculo a ter-se, no ano das eleições, o implemento de benefício fiscal referente à dívida ativa do município, bem como o encaminhamento de projeto de lei à Câmara de Vereadores, no aludido período, objetivando a previsão normativa voltada a favorecer inadimplentes. Nesse entendimento, o Tribunal, por unanimidade, respondeu à consulta. (TSE. Consulta 1531-69/DF. Relator: Ministro MARCO AURÉLIO. 20 set. 2011)



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

"Art. 18. São requisitos para o exercício da função de Conselheiro Tutelar:

I - Reconhecida idoneidade moral, atestada por certidão;

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Estar em gozo de seus direitos políticos;

IV - Ter concluído o ensino médio;

V - Residir no município de Nova Odessa há mais de 02 (dois) anos;

VI - Reconhecida experiência no trato com criança e ou adolescente, demonstrada documentalmente.

Parágrafo único. Fica vedado a ocupante de **cargo político** concorrer às eleições para o exercício da função de conselheiro tutelar." (Redação dada pelo art. 5º da Lei n. 1.838/2001)

Hely Lopes Meirelles² assevera que os **agentes políticos** são os componentes de primeiro escalão do Governo, investidos em **cargos**, funções, mandatos ou comissões, por **nomeação**, eleição, designação ou delegação para o exercício de atribuições constitucionais. Atuam com liberdade funcional, com as prerrogativas e responsabilidades próprias.

Postas estas considerações, tomamos conhecimento de que há uma servidora que, embora tenha ocupado **cargo político** no âmbito do Poder Executivo no período compreendido entre 2013 a 2019, participou do processo de escolha ao Conselho Tutelar de Nova Odessa (Edital CMDCA n. 9/2019), ao arripio do disposto no art. 18 da Lei n. 1.258/1999.

Ante ao exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando as seguintes informações sobre o assunto:

a) Pode um ocupante de cargo em comissão concorrer às eleições para o exercício da função de membro do Conselheiro Tutelar?

b) Na afirmativa, qual seria o conceito de "cargo político" para fins do disposto no art. 18 da Lei n. 1.258/1999?

c) Mesmo que se admita – apenas a título de argumentação – que a conduta acima mencionada não infrinja às disposições da Lei n. 1.258/1999, ela não afrontaria aos princípios da igualdade, impessoalidade e moralidade administrativa?

d) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 7 de julho de 2020

WLADINEY PEREIRA BRIGIDA

REQUERIMENTO N. 227/2020

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a implantação de faixa para travessia de pedestres em frente à sede dos Bombeiros Voluntários, situada na Rua Sigismundo Anderman, Jardim Éden.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em novembro de 2019, o vereador subscritor apresentou a Indicação n. 362/2019, postulando a implantação de faixa para travessia de pedestres em frente à sede dos Bombeiros Voluntários, situada na Rua Sigismundo Anderman, Jardim Éden, devido ao alto fluxo de veículos e pedestres existente no local.

Já, em fevereiro do corrente ano, o nobre vereador Avelino Xavier Alves apresentou o Requerimento n. 57/2020, solicitando informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de implantação de faixa elevada para travessia de pedestres no referido local.

Em atendimento à referida proposição, o Prefeito informou que o departamento responsável realizaria estudos acerca da viabilidade da sugestão apresentada.

Em face do exposto, considerando o decurso do tempo e a ausência de novas informações sobre o assunto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a data prevista para a implantação da melhoria no local.

Nova Odessa, 2 de julho de 2020.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, p. 76.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 228/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de estudos voltados a melhorias no trânsito da Avenida Carlos Botelho, esquina com a Avenida Antônio Rodrigues Azenha.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que relataram a necessidade de estudos voltados a melhorias no trânsito da Avenida Carlos Botelho, esquina com a Avenida Antônio Rodrigues Azenha, tais como: implantação de tartarugas, sinal de pare ou semáforo.

A junção da Avenida Antônio Rodrigues Azenha com a Avenida Carlos Botelho é marcada por um aclive acentuado, fato que dificulta a parada de veículos no local, especialmente de caminhões e ônibus.

Os motoristas solicitam que o trânsito no local seja alterado para que os veículos que estão na Avenida Antônio Rodrigues Azenha tenham preferência, sendo a parada obrigatória para os veículos que estão na Avenida Carlos Botelho.

Registre-se que há um retorno à, aproximadamente, 100m do local, deixando o trânsito mais complicado, pois muitos veículos que adentram na Avenida Carlos Botelho desejam, justamente, realizar esse retorno, sendo certo que vários acidentes já ocorreram no local.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as medidas que poderão ser adotadas no local, especialmente no tocante à implantação de semáforo.

Nova Odessa, 3 de julho de 2020.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 229/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a instalação de dispensadores de álcool em gel na Rodoviária do município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Sabemos que a transmissão do COVID-19 costuma ocorrer pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como por exemplo: gotículas de saliva, espirro, tosse, catarro, contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão, contato com objetos ou superfícies contaminadas. Temos também as importantes formas de prevenção, sendo uma delas, a higienização das mãos com água e sabão, ou, se estiver fora de casa, a utilização de álcool em gel.

A Rodoviária da cidade possui uma grande circulação de pessoas, com isso e considerando as formas de contaminação, seria importante a instalação de um dispensador de álcool em gel neste local, para que as pessoas usem, antes e após, a utilização do transporte público. A medida traria maior segurança à saúde da população que utiliza este serviço.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a instalação de dispensadores de álcool em gel na Rodoviária do município.

Nova Odessa, 3 de julho de 2020.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 230/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de canaleta para escoamento de água no cruzamento da Rua Olívio Bellinatte com a Rua João Rodrigues Magalhães, no Parque Residencial Klavin.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Há tempos o vereador subscritor vem apontando a necessidade de implantação de uma canaleta para escoamento de água no cruzamento da Rua Olívio Bellinatte com a Rua João Rodrigues Magalhães, no Parque Residencial Klavin, em virtude da constante presença de água no local.

As poças formadas no referido cruzamento afetam a camada asfáltica e provocam o surgimento de vários buracos, prejudicando o trânsito de veículos e pedestres no local.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de canaleta para escoamento de água no referido cruzamento, com a máxima urgência.

Nova Odessa, 6 de julho de 2020.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 231/2020

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre o patrimônio mobiliário da Secretaria Municipal de Educação.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para acompanhamento e fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne enviar a esta Câmara Municipal relação dos bens móveis patrimoniados na Secretaria Municipal de Educação e nas unidades escolares.

Nova Odessa, 8 de julho de 2020.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

REQUERIMENTO N. 232/2020

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre o pagamento de gratificações (função gratificada) aos procuradores jurídicos da Prefeitura Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Conforme consulta realizada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, verificamos que no período de outubro a dezembro de 2018 e janeiro a junho de 2019, houve o pagamento de função gratificada a procuradores jurídicos.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne prestar as informações abaixo especificadas relacionadas ao pagamento de gratificações (função gratificada) aos servidores em questão:

a) Quais os motivos que suscitaram o pagamento de gratificações aos procuradores jurídicos da Prefeitura Municipal?

b) Qual a fundamentação legal para o pagamento e quais os serviços/atividades realizados em 2018 e 2019 que ensejaram o recebimento desse *plus*?



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

c) Os procuradores jurídicos continuam recebendo gratificação em 2020? Na afirmativa, apresentar as devidas justificativas para esse pagamento.

d) Houve a designação de função de confiança (encarregado, supervisor, chefe, coordenador, etc.) aos procuradores jurídicos? Na afirmativa, informar as funções e o nome dos procuradores designados.

Nova Odessa, 8 de julho de 2020.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

REQUERIMENTO N. 233/2020

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a existência de caixas d'água de amianto nas escolas municipais.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 29 de novembro de 2017, o STF (Supremo Tribunal Federal) proibiu em todo o país o uso do amianto crisotila na fabricação de telhas e caixas d'água. Até então, esse era o único tipo da fibra, "reconhecidamente cancerígena", que podia ser comercializada no Brasil.

A partir da decisão, estão proibidas a extração, a industrialização e a comercialização do produto em qualquer Estado do país. E, segundo os ministros, o Congresso e os Estados não poderão mais aprovar leis para autorizar o uso da fibra³.

O material, quando cortado ou manuseado, gera um pó que pode ser facilmente inalado ou engolido. A exposição à poeira do mineral pode causar doenças como câncer de pulmão, de laringe, do trato digestivo, do ovário, e mesotelioma (câncer raro na membrana pulmonar). Uma vez dentro do corpo humano, a substância nunca mais é eliminada.

Em que pese a inexistência de estudo científico que comprove que beber água de uma caixa d'água de amianto ou dormir em uma casa coberta com uma telha de amianto represente danos à saúde das pessoas, devemos zelar para que nossas crianças não tenham nenhum contato com esse material reconhecidamente cancerígeno.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a existência de caixas d'água de amianto nas escolas municipais, bem como sobre a data prevista para a substituição desses recipientes.

Nova Odessa, 8 de julho de 2020.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

REQUERIMENTO N. 234/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a iluminação da Rodovia Arnaldo Júlio Mauerberg.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as medidas que poderão ser adotadas para aprimorar a iluminação da Rodovia Arnaldo Júlio Mauerberg, bem como a data prevista para início dos serviços.

Nova Odessa, 8 de julho de 2020.

WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA

³ <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2017/11/29/supremo-tribunal-federal-proibe-uso-do-amianto-em-todo-o-pais.htm?cmpid>



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 235/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a destinação conferida aos recursos financeiros oriundos das emendas parlamentares dos ex-deputados Ana Perugini e José Mentor, obtidos por intermediação do subscritor para a Saúde (R\$ 400.000,00).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando que, em 2019, o vereador subscritor conquistou R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para a Saúde, fruto de duas emendas parlamentares dos ex-deputados Ana Perugini e José Mentor, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a destinação conferida aos referidos recursos financeiros.

Nova Odessa, 8 de julho de 2020.

WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA

REQUERIMENTO N. 236/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a demarcação do solo (sinal pare) na Rua Basílio Germano, cruzamento com a Rua João Batista de Almeida, no Residencial Triunfo.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a data prevista para a implantação da demarcação do solo (sinal pare) na Rua Basílio Germano, no cruzamento com a Rua João Batista de Almeida, no Residencial Triunfo.

Nova Odessa, 9 de julho de 2020.

WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA

REQUERIMENTO N. 237/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a limpeza e a recolocação de alambrado na área pública situada na Rua Joaquim Leite da Cunha, no entroncamento com a Rua Sebastião da Cruz Prata.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Recentemente, a Prefeitura Municipal realizou a retirada de entulho da área pública situada na Rua Joaquim Leite da Cunha, no entroncamento com a Rua Sebastião da Cruz Prata. Todavia, ainda remanesce a necessidade de limpeza do local, especialmente no entorno da via pública.

Registre-se, ainda, que as ações realizadas no local danificaram o alambrado que cercava a referida área.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a data prevista para a limpeza completa do local, bem como da realização dos reparos necessários no alambrado em questão, uma vez que ele é extremamente necessário para a segurança dos moradores que residem naquela localidade.

Nova Odessa, 8 de julho de 2020.

WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA



REQUERIMENTO N. 238/2020

Assunto: Solicita informações aos órgãos de fiscalização ARES-PCJ, Vigilância Sanitária, CETESB e SISAGUA, sobre a qualidade e potabilidade da água fornecida à população novaodessense.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 19 de junho do corrente ano, o vereador subscritor protocolizou requerimento junto à Coden Ambiental, questionando a qualidade da água fornecida à nossa população, devido às informações divulgadas nos relatórios de ensaio n. 6341/2019, n. 3065/2020, n. 3436/2020, n. 6342/2019 e n. 3064/2020, elaborados pela empresa SEVENLAB Ambiental, e disponíveis na página da Coden na internet (www.coden.com.br).

Os questionamentos foram apresentados em virtude da presença dos seguintes produtos nas amostras de água analisadas:

- Aldicarbe+Aldicarbesulfona+Aldicarbe (inseticida, acaricida e nematicida)⁴;
- Mancozebe (fungicida e acaricida)⁵;
- Bactérias Heterotróficas Viáveis⁶.

⁴ O ingrediente ativo Aldicarbe é um inseticida, acaricida e nematicida do grupo químico metilcarbamato de oxima, comercializado no país sob a forma exclusiva do agrotóxico Temik 150, da empresa Bayer Cropsciences. Possui autorização de uso exclusivamente agrícola, para as culturas de algodão, batata, café, cana-de-açúcar, citros e feijão.

Trata-se de uma substância extremamente tóxica do ponto de vista agudo: com uma DL₅₀ de cerca de 0,9 mg/kg em ratos e 0,4 mg/kg em camundongos, é o agrotóxico mais tóxico registrado no país, entre todos os ingredientes ativos utilizados na agricultura. É facilmente absorvido pelo trato gastrointestinal, podendo ser também absorvido pela pele, bem como atinge rapidamente a corrente sanguínea após inalação. Ademais, seus principais metabólitos (aldicarbe-sulfóxido e aldicarbe-sulfona) possuem também elevada toxicidade. (fonte: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/111215/117797/aldicarbe.pdf/1e2e3d0b-cfe5-4d5c-ad4d-f3bc58dca316?version=1.0>)

⁵ Fungicida e acaricida, de uso agrícola. Modalidade de emprego: Aplicação foliar nas culturas de abacate, abóbora, algodão, alface, alho, amendoim, arroz, banana, batata, berinjela, beterraba, brócolis, café, cana-de-açúcar, cebola, cenoura, cevada, citros, couve, couve-flor, cravo, crisântemo, dália, ervilha, eucalipto, feijão, feijão-vagem, figo, fumo, gladiolo, hortênsia, maçã, mamão, manga, maracujá, melancia, melão, milho, orquídeas, pepino, pêra, pêssego, pimentão, repolho, rosa, seringueira, soja, tomate, trigo, uva e vagem. Aplicação em pós-colheita (imersão de frutos) nas culturas de mamão, manga e melão. (fonte: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/111215/117782/M02%2B%2BMancozebe.pdf/975fdd18-65fd-477c-ab85-217bcb9a0110>)

⁶ A água potável não deve conter microorganismos patogênicos e deve estar livre de bactérias indicadoras de contaminação fecal. Os indicadores de contaminação fecal, tradicionalmente aceitos, pertencem a um grupo de bactérias denominadas coliformes. O principal representante desse grupo de bactérias chama-se *Escherichia coli*. A Portaria nº 518/2004 do Ministério da Saúde estabelece que sejam determinados, na água, para aferição de sua potabilidade, a presença de coliformes totais e termotolerantes de preferência *Escherichia coli* e a contagem de



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

A presença desses produtos na água gerou receio de uma possível contaminação e a ocorrência de um “envenenamento silencioso” da nossa população.

Em resposta aos questionamentos apresentados, o diretor-presidente da Coden Ambiental informou que a água tratada de Nova Odessa fornecida por aquela companhia atende a todos os parâmetros de potabilidade da água definidos na Portaria de Consolidação n. 5, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde.

Resumidamente, ele alegou, ainda, que houve equívoco por parte do requerente na interpretação dos resultados das análises referente a qualidade semestral da água e, de forma tendenciosa, alega ocorrer um processo de envenenamento silencioso.

Informou, também, quanto ao resultado das bactérias heterotróficas, que no dia da amostragem n. 3065/2020, realizada pela SEVENLAB, a Coden realizou em paralelo análise de contagem de bactérias heterotróficas da mesma amostra coletada pelo referido laboratório. O resultado obtido pela Coden constatou a ausência dessas bactérias.

Considerando a divergência, foi solicitado à SEVENLAB uma recoleta, constatando-se que a amostra estava em conformidade com o Anexo XX, da Portaria de Consolidação n. 5, de 28 de setembro de 2017, no que se refere a contagem de bactérias heterotróficas.

Esclareceu, por último, que a potabilidade da água fornecida à população é constatada por diversos órgãos fiscalizadores, como ARES-PCJ, Vigilância Sanitária, SISAGUA (Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano) do Ministério da Saúde.

Em face do exposto, e considerando a relevância do assunto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aproveem o encaminhamento de ofício aos órgãos de fiscalização **ARES-PCJ** (Avenida Paulista, n. 633, Jardim Santana, Americana, CEP 13478-580), **Centro de Vigilância Sanitária** (Av. Dr. Arnaldo 351 - Anexo III, Cerqueira César, São Paulo, CEP 01246-901), **CETESB** (Rua Florindo Cibir, n. 435, Vila Medon, Americana, CEP 13465-230) e **SISAGUA** (Ministério da Saúde - Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Térreo, Brasília/DF - CEP: 70058-900), postulando informações sobre a qualidade e potabilidade da água fornecida à população novaodessense, conforme os relatórios de ensaio n. 6341/2019, n. 3065/2020, n. 3436/2020, n. 6342/2019 e n. 3064/2020, elaborados pela empresa SEVENLAB Ambiental.

Nova Odessa, 8 de julho de 2020.

WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA

REQUERIMENTO N. 239/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a realização de testes de Covid-19 nos servidores lotados na área de saúde, segurança pública e no Paço Municipal, bem como em todos os servidores que solicitarem o referido teste, em cumprimento a liminar obtida pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Autárquicos Fundacionais Ativos e Inativos de Nova Odessa, nos autos da Ação Civil Pública – Processo n. 0011110-50.2020.5.15.0099.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em decisão proferida no último dia 1º de julho de 2020, nos autos da Ação Civil Pública, processo n. 0011110-50.2020.5.15.0099, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Americana, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Autárquicos Fundacionais Ativos e Inativos de Nova Odessa obteve liminar que assegura a realização de testes de Covid-19 nos servidores lotados na área de saúde, segurança pública e no Paço Municipal, bem como a todos os servidores que solicitarem o referido teste. Reproduzo abaixo excerto da referida decisão:

Dessa forma e considerando que a demora poderá trazer prejuízos irreparáveis aos



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

referidos trabalhadores, que se encontram expostos à contaminação e aos riscos da doença, restaram preenchidos os requisitos dos artigos 300 e 497 do CPC, motivo pelo qual, reconsiderando a decisão de id n. aaaef7b, defere-se parcialmente a tutela de urgência, a fim de determinar que o Município de Nova Odessa, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da presente decisão, sob pena de multa de R\$100,00 (cem reais) por dia de descumprimento e por trabalhador, revertida em favor dos substituídos (integrantes da categoria representada pelo sindicato autor), sem limitação, eis que se trata de astreinte (cominação processual):

a) forneça e comprove nos autos o fornecimento de teste para identificação de COVID-19 em todos os seus empregados lotados na área de saúde, segurança pública e no Paço Municipal;
b) forneça e comprove nos autos o fornecimento de teste para identificação de COVID-19 em todos os seus demais empregados que solicitarem o referido teste. (grifei)

Registre-se que esta Câmara Municipal aprovou, na sessão realizada no último dia 22 de junho, o requerimento n. 174/2020, de autoria do nobre vereador Antônio Teixeira Alves, que solicitou informações ao Prefeito Municipal sobre a realização de testes da Covid-19 em todos os servidores municipais (incluídos Coden e Câmara Municipal) e nos funcionários dos supermercados e da praça de pedágio instalada no Km 119 da Rodovia Anhanguera.

O prazo para manifestação do Executivo sobre o referido requerimento se encerrará no próximo dia 15 de julho. Ocorre que agora existe uma determinação judicial para que a Prefeitura realize o teste em questão nos servidores especificados.

Acrescente-se, ainda, que nesta data foi publicada a Lei Federal n. 14.023, de 8 de julho de 2020, que determina a adoção de medidas imediatas que preservem a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019⁷.

⁷ Art. 3º-J Durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o poder público e os empregadores ou contratantes adotarão, imediatamente, medidas para preservar a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública.

§ 1º Para efeitos do disposto no **caput** deste artigo, são considerados profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública:

I - médicos;

II - enfermeiros;

III - fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e profissionais envolvidos nos processos de habilitação e reabilitação;

IV - psicólogos;

V - assistentes sociais;

VI - policiais federais, civis, militares, penais, rodoviários e ferroviários e membros das Forças Armadas;

VII - agentes socioeducativos, agentes de segurança de trânsito e agentes de segurança privada;

VIII - brigadistas e bombeiros civis e militares;

IX - vigilantes que trabalham em unidades públicas e privadas de saúde;

X - assistentes administrativos que atuam no cadastro de pacientes em unidades de saúde;

XI - agentes de fiscalização;

XII - agentes comunitários de saúde;

XIII - agentes de combate às endemias;

XIV - técnicos e auxiliares de enfermagem;

XV - técnicos, tecnólogos e auxiliares em radiologia e operadores de aparelhos de tomografia computadorizada e de ressonância nuclear magnética;

XVI - maqueiros, maqueiros de ambulância e padioleiros;

XVII - cuidadores e atendentes de pessoas com deficiência, de pessoas idosas ou de pessoas com doenças raras;

XVIII - biólogos, biomédicos e técnicos em análises clínicas;

XIX - médicos-veterinários;

XX - coveiros, atendentes funerários, motoristas funerários, auxiliares funerários e demais trabalhadores de serviços funerários e de autópsias;

XXI - profissionais de limpeza;

XXII - profissionais que trabalham na cadeia de produção de alimentos e bebidas, incluídos os insumos;

XXIII - farmacêuticos, bioquímicos e técnicos em farmácia;

XXIV - cirurgiões-dentistas, técnicos em saúde bucal e auxiliares em saúde bucal;

XXV - aeronautas, aviários e controladores de voo;

XXVI - motoristas de ambulância;

XXVII - guardas municipais;

XXVIII - profissionais dos Centros de Referência de Assistência Social (Cras) e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas);

XXIX - servidores públicos que trabalham na área da saúde, inclusive em funções administrativas;

XXX - outros profissionais que trabalhem ou sejam convocados a trabalhar nas unidades de saúde durante o período de isolamento social ou que tenham contato com pessoas ou com materiais que ofereçam risco de contaminação pelo novo coronavírus.

§ 2º O poder público e os empregadores ou contratantes fornecerão, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual (EPIs) recomendados pela Anvisa aos profissionais relacionados no § 1º deste artigo que estiverem em



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Essa lei assegura que os profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública que estiverem em contato direto com portadores ou possíveis portadores do novo coronavírus terão prioridade para fazer testes de diagnóstico da Covid-19 e serão tempestivamente tratados e orientados sobre sua condição de saúde e sobre sua aptidão para retornar ao trabalho.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o cumprimento da decisão acima mencionada.

Nova Odessa, 9 de julho de 2020.

WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA

REQUERIMENTO N. 240/2020

Assunto: Solicita informações sobre processo n. 4293/2020, datado de 17 de junho de 2020 (referente à ausência de dados no Portal da Transparência dos contratos firmados com a empresa Suprivias Indústria e Comércio de Materiais para Demarcação Viária Eirelli).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Através do processo n. 4293/2020 foram solicitadas informações sobre a ausência de dados no Portal da Transparência dos contratos firmados com a empresa Suprivias Indústria e Comércio de Materiais para Demarcação Viária Eirelli.

O art. 11 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, preconiza que:

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

Em que pese a legislação obrigue o acesso imediato ou em prazo não superior a vinte (20) dias, até a presente data o subscritor não obteve resposta sobre sua solicitação.

O último andamento do protocolo, datado de 06/07/2020, contém o seguinte teor:

“Em atendimento à solicitação, esclarecemos que as informações sobre processos e contratos dispostas no Portal de Transparência e Acesso à Informação, são inseridas pelas pastas responsáveis de acordo com sua função. Encaminhamento para a Diretoria de Suprimentos para conhecimento e atendimento”.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne a fornecer as seguintes informações sobre o assunto:

a) A Prefeitura Municipal está cumprindo o prazo a que aduz o § 1º do art. 11 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011?

b) Na afirmativa, por que o processo n. 4293/2020, datado de 17 de junho de 2020 ainda não foi respondido?

c) Encaminhar cópia da resposta, quando emitida, justificando as razões que ensejaram o descumprimento do prazo.

d) Encaminhar cópia de todos os contratos firmados com empresa Suprivias Indústria e Comércio de Materiais para Demarcação Viária Eirelli.

e) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 9 de julho de 2020.

WLADINEY PEREIRA BRIGIDA

atividade e em contato direto com portadores ou possíveis portadores do novo coronavírus, considerados os protocolos indicados para cada situação.

§ 3º Os profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública que estiverem em contato direto com portadores ou possíveis portadores do novo coronavírus terão prioridade para fazer testes de diagnóstico da Covid-19 e serão tempestivamente tratados e orientados sobre sua condição de saúde e sobre sua aptidão para retornar ao trabalho.



ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

13 DE JULHO DE 2020



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE JULHO DE 2020.

PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

01 - PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. 10/2020 DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, REVOGA O ARTIGO 3º, O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 14, OS ARTIGOS 16, 18, 21 E 23 DA LEI MUNICIPAL N. 1.852, DE 23 DE ABRIL DE 2002.

Processo retirado da sessão extraordinária do dia 22 de junho de 2020, pelo pedido de vistas feito pelos vereadores SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e TIAGO LOBO, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta para rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Sebastião Gomes dos Santos que revoga o artigo 3º, o parágrafo único do artigo 14 e os artigos 16, 18, 21 e 23 da Lei Municipal n. 1.852, de 23 de abril de 2002.

O relator entende, em apertada síntese, a Lei n. 1.852/2002 versa sobre matéria urbanística e que o PL 10/2020 seria constitucional, porque a proposta originária não foi precedida de **participação popular** e de **estudos técnicos**.

Todavia, se existe mácula, esta incide na Lei n. 1.852/2002, **como um todo**, e não apenas nos artigos 14 e os artigos 16, 18, 21 e 23 da Lei Municipal n. 1.852, de 23 de abril de 2002, que o autor pretende revogar.

Assim, a revogação de dispositivos eleitos aleatoriamente pelo autor não corrige a inconstitucionalidade supostamente existe na Lei n. 1852/2002, em vigor há dezoito (18) anos.

Ante ao exposto, por razões de **segurança jurídica** e de respeito ao **princípio da boa-fé**, a fim de preservar situações já consolidadas na vigência da referida lei, **opino contrariamente** à tramitação da proposição.

Nova Odessa, 27 de abril de 2020.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA CARLA FURINI DE LUCENA

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Sebastião Gomes dos Santos que revoga o artigo 3º, o parágrafo único do artigo 14 e os artigos 16, 18, 21 e 23 da Lei Municipal n. 1.852, de 23 de abril de 2002.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho da presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco em outras normas.

Referida lei disciplina a edificação e instalação de postos revendedores de combustíveis e/ou de prestação de serviços no âmbito do Município.

Em que pese a matéria tratada na presente proposição verse sobre matéria urbanística, a edição do referido ato normativo não foi precedida de participação popular e de estudos técnicos, em afronta aos artigos 144, 180, inciso II e 181 da Constituição do Estado de São Paulo. Nesse sentido é o seguinte precedente:

"Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Complementar do Município de Suzano, que altera a lei de uso e ocupação do solo para dispor sobre a distância mínima para instalação de posto de combustíveis. Iniciativa de vereador. Vício. Ausência de participação popular. Inconstitucionalidade por ofensa aos artigos 180, II, 5º, 47, II e XIV da Constituição do Estado. Ação procedente" (ADIN nº 9032807 - 08.2008.26.000 , Rei. Des. Eros Piceli, j . 04/05/2011) .

Ante ao exposto, considerando-se que o ato foi editado em detrimento aos princípios da livre concorrência e do livre exercício da atividade profissional, **opino favoravelmente** à tramitação da proposição.

Nova Odessa, 27 de abril de 2020.

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

02 – PROJETO DE LEI N. 11/2020, DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DA LEI N. 2.744, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

Projeto de Lei contém substitutivo.

✓ **SUBSTITUTIVO N. 01, DE AUTORIA DO VEREADOR CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, AO PROJETO DE LEI Nº 11/2020 - ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DA LEI N. 2.744, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.**

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. O parágrafo único do art. 3º da Lei n. 2.744, de 17 de setembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. (...)

Parágrafo único. O treinamento dos funcionários também poderá ser feito mediante convênio firmado com os Bombeiros da Polícia Militar ou com os Bombeiros Civis, sem ônus para o Município”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 21 de maio de 2020.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

PARECER DO SUBSTITUTIVO:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de substitutivo ao projeto de lei n. 11/2020, de autoria do vereador Sebastião Gomes dos Santos.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao substitutivo e concluí que o mesmo não fere dispositivos da Constituição Federal, tampouco de outras normas.

A redação originária do parágrafo único do art. 3º da Lei é a seguinte:

Parágrafo único. O treinamento dos funcionários também deve ser feito mediante convênio firmado com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

A nova redação proposta pelo vereador Sebastião Gomes dos Santos, através do PL 11/2020 é a seguinte:

Parágrafo único. O treinamento dos funcionários também poderá ser feito mediante convênio firmado com o Corpo Bombeiros Voluntários de Nova Odessa.

Já o substitutivo, de autoria do vereador Cláudio José Schooder propõe a seguinte redação:

Parágrafo único. O treinamento dos funcionários também poderá ser feito mediante convênio firmado com os Bombeiros da Polícia Militar ou com os Bombeiros Civis, sem ônus ao Município.

Ante ao exposto, opino **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 5 de junho de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

✓ **PROJETO DE LEI N. 11/2020, DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DA LEI N. 2.744, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.**

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. O parágrafo único do art. 3º da Lei n. 2.744, de 17 de setembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. (...)

Parágrafo único. O treinamento dos funcionários também poderá ser feito mediante convênio firmado com o Corpo Bombeiros Voluntários de Nova Odessa”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 10 de março de 2020.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Sebastião Gomes dos Santos que altera o parágrafo único do art. 3º da Lei n. 2.744, de 17 de setembro de 2013, que dispõe sobre a implantação do Curso de Treinamento em Primeiros Socorros para os profissionais da rede de ensino e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo não fere dispositivos da Constituição Federal, tampouco de outras normas.

A presente proposição visa apenas alterar o parágrafo único do art. 3º da Lei n. 2.744, de 17 de setembro de 2013, com o objetivo de adequar a legislação municipal à sugestão dos servidores da Prefeitura e do Corpo de Bombeiros Voluntários de Nova Odessa.

Ante ao exposto, opino **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 16 de março de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA ANTONIO A. TEIXEIRA CARLA F. DE LUCENA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do vereador Sebastião Gomes dos Santos, que altera o parágrafo único do artigo 3º da Lei n. 2.744, de 17 de setembro de 2013.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A lei que se pretende alterar dispõe sobre a implantação do Curso de Treinamento em Primeiros Socorros para os profissionais da rede de ensino e dá outras providências.

Conforme a redação atual do parágrafo único do art. 3º, o treinamento dos funcionários poderá ser feito mediante convênio firmado com o **Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo**. Com a alteração proposta, o treinamento poderá ser realizado pelo **Corpo de Bombeiros Voluntários de Nova Odessa**.

Em que pese a ausência de informações sobre os aspectos financeiros do convênio, é certo que a alteração objetiva viabilizar o treinamento dos profissionais da rede de ensino para prestar os primeiros socorros aos alunos nos casos de necessidade, atendendo plenamente ao interesse público.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 23 de abril de 2020.

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do vereador Sebastião Gomes dos Santos, que altera o parágrafo único do artigo 3º da Lei n. 2.744, de 17 de setembro de 2013.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A lei que se pretende alterar dispõe sobre a implantação do Curso de Treinamento em Primeiros Socorros para os profissionais da rede de ensino e dá outras providências.

A proposição objetiva alterar o órgão que poderá se conveniar com o Executivo Municipal para fornecer o treinamento, substituindo o **Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo** pelo **Corpo de Bombeiros Voluntários de Nova Odessa**.

Conforme exposto na justificativa que acompanha o presente projeto de lei, a alteração busca conferir plena efetividade a norma. Nesse sentido, há a previsão de capacitação, de dezesseis (16) horas, que será oferecida a todos os profissionais das vinte e cinco (25) unidades escolares, incluindo-se a equipe gestora (Diretores e Coordenadores), a secretaria e o apoio escolar (merendeiras, serventes, orientador e inspetor de alunos).

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 23 de abril de 2020.

CAROLINA DE O. MOURA ELVIS R. M. GARCIA ANTONIO A. TEIXEIRA

Nova Odessa, 10 de julho de 2020.

Eliseu de Souza Ferreira - Diretor Geral



PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

PROJETO DE LEI N. 32/2020

"Institui a *Semana Municipal pela Não Violência Contra a Mulher* e dá outras providências".

Art. 1º. Fica instituída a *Semana Municipal pela Não Violência Contra a Mulher*, que será comemorada na última semana do mês de novembro.

Art. 2º. Na *Semana Municipal pela Não Violência Contra a Mulher* poderão ser desenvolvidas atividades como palestras, debates, seminários, dentre outros eventos, pelo setor público, juntamente com as entidades da sociedade civil, visando o esclarecimento e a conscientização da sociedade, sobre a violação dos direitos das mulheres.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 1º de julho de 2020.

CARLA FURINI DE LUCENA

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que institui a *Semana Municipal pela Não Violência Contra a Mulher*.

A violência contra a mulher é uma questão social e de saúde pública: não distingue cor, classe econômica ou social e está presente em todo o mundo.

A Organização das Nações Unidas (ONU), desde 1999, reconhece o dia 25 de novembro como o *Dia Internacional para a Eliminação da Violência Contra as Mulheres*.

A data surgiu em decorrência do Dia Latino-americano de Não Violência Contra a Mulher, que foi criado durante o Primeiro Encontro Feminista Latino-Americano e Caribenho de 1981, realizado em Bogotá, Colômbia.

O 25 de novembro foi escolhido em homenagem às irmãs Patria, María Teresa e Minerva Maribal, que foram violentamente torturadas e assassinadas nesta mesma data, em 1960, a mando do ditador da República Dominicana Rafael Trujillo. As irmãs dominicanas eram conhecidas por "Las Mariposas" e lutavam por melhores condições de vida na República Dominicana.

A instituição de uma semana municipal permitirá que Nova Odessa una-se, de forma mais contundente, aos esforços mundiais pela não violência contra a mulher.

Com relação à legalidade, a mera inclusão de data comemorativa no calendário de eventos é tema da **competência concorrente do Executivo e do Legislativo**. Nesse sentido, são os seguintes julgados do E. Tribunal de Justiça deste Estado:

"**Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 4.835, de 14.11.2014, do Município de Suzano, que Incluiu no calendário oficial de festividades daquela localidade "o evento denominado Ano Novo Chinês". Vício de iniciativa não configurado, já que o aludido diploma não impôs obrigação ao Executivo, nem criou despesa. Ação improcedente**". (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2259356-49.2016.8.26.0000, rel. Des. Arantes Theodoro, j. em 10 de maio de 2017).

"**Ação direta de inconstitucionalidade. Artigo 2º da Lei 11.409, de 08 de setembro de 2016, do Município de Sorocaba, que institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose no Município de Sorocaba e dá outras providências. Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não ocorrência. Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Não intervenção nas atividades da Administração municipal. Entendimento no C. Órgão Especial. Ação improcedente**". (ADI nº 2226861-49.2016.8.26.0000, rel. Des. BORELLI THOMAZ, j. em 15/03/2017)

"**Ação Direta de Inconstitucionalidade. Art. 2º da Lei nº 11.365, de 7 de julho de 2016, do município de Sorocaba que "Institui no município o Dia da Proteção e do Bem-Estar Animal e dá outras providências". Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. (...) Ação julgada improcedente**" (ADI nº 2226651-95.2016.8.26.0000, rel. Des. MÁRCIO BARTOLI, j. em 22/02/2017).

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto.

Nova Odessa, 1º de julho de 2020.

CARLA FURINI DE LUCENA

EMENDA N. 01/2020 – SUBSTITUTIVA

PROJETO DE LEI N. 61/2019 - PROCESSO N. 150/2019



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

1. O art. 5º do Projeto de Lei n. 61/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 5º. Os órgãos públicos municipais poderão realizar campanhas educativas para esclarecimento das proibições e sanções previstas nesta lei, além da nocividade dos artefatos explosivos à saúde humana e animal

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais também deverão afixar material gráfico destinado a alertá-los sobre as proibições impostas pela lei e as possíveis consequências nocivas à saúde e integridade física de pessoas e animais causada pela utilização dos fogos de artifício sonoros”.

Nova Odessa, 7 de julho de 2020.

ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária a presente emenda substitutiva, com fulcro no § 3º do art. 198 do Regimento Interno.

O escopo da presente emenda é alterar as disposições do art. 5º do Projeto de Lei n. 61/2019, retirando-se a obrigatoriedade de que o Executivo regulamente a presente lei no prazo de noventa (90) dias.

Isso porque, ao impor ao Executivo a regulamentação da Lei em 90 (noventa) dias, a proposição estabeleceu nova atribuição à Administração Municipal, invadindo, inequivocamente, seara privativa do Executivo.

Visando aprimorar a proposição, procedi à substituição do artigo manifestamente inconstitucional pelo seguinte dispositivo:

“Art. 5º. Os órgãos públicos municipais poderão realizar campanhas educativas para esclarecimento das proibições e sanções previstas nesta lei, além da nocividade dos artefatos explosivos à saúde humana e animal

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais também deverão afixar material gráfico destinado a alertá-los sobre as proibições impostas pela lei e as possíveis consequências nocivas à saúde e integridade física de pessoas e animais causada pela utilização dos fogos de artifício sonoros”.

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Nova Odessa, 7 de julho de 2020.

ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA

EMENDA N. 02/2020 - ADITIVA

PROJETO DE LEI N. 61/2019 - PROCESSO N. 150/2019

1. Acrescente-se ao artigo 1º do Projeto de Lei n. 61/2019 o seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º.

“Art. 1º. (...)

§ 1º. (...)

§ 2º. Esta lei não se aplica aos eventos religiosos realizados no âmbito do Município”.

Nova Odessa, 7 de julho de 2020.

ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária a presente emenda aditiva, com fulcro no § 4º do art. 198 do Regimento Interno.

O escopo da presente emenda é excluir os eventos religiosos da vedação contida na presente lei, possibilitando a soltura de fogos em eventos já tradicionais do Município, a exemplo do Projeto “Um Sonho de Natal”⁸. Na ocasião, os munícipes foram presenteados com um espetáculo musical com personagens caracterizados em sincronia com fogos de artifício e efeitos sonoros na antiga estação ferroviária de Nova Odessa.

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Nova Odessa, 7 de julho de 2020.

ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA

⁸ <http://www.novaodessa.sp.gov.br/NoticiasConteudo.aspx?IDNoticia=19051>



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

EMENDA N. 03/2020 - ADITIVA

PROJETO DE LEI N. 61/2019 - PROCESSO N. 150/2019

1. Acrescente-se ao artigo 3º do Projeto de Lei n. 61/2019 os seguintes § 2º e 3º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º.

“Art. 3º. (...)

§ 1º. (...)

§ 2º. Caso a infração prevista nesta lei seja realizada a menos de 500 (quinhentos) metros de distância de hospitais, casas de repouso e unidades escolares, a multa prevista no *caput* deste artigo será dobrada.

§ 3º. O Poder Público poderá reverter, a seu critério, os valores recolhidos em função das multas previstas nesta lei, para as seguintes atividades: custeio de ações de conscientização da população sobre a importância e divulgação da própria Lei, instituições ou associações de pessoas portadoras de transtornos mentais, transtorno do espectro autista e similares e instituições ou associações voltadas à proteção dos animais”.

Nova Odessa, 7 de julho de 2020.

ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária a presente emenda aditiva, com fulcro no § 4º do art. 198 do Regimento Interno.

O escopo da presente emenda é inserir ao artigo 3º do Projeto de Lei n. 61/2019 os seguintes § 2º e § 3º:

“§ 2º. Caso a infração prevista nesta lei seja realizada a menos de 500 (quinhentos) metros de distância de hospitais, casas de repouso e unidades escolares, a multa prevista no *caput* deste artigo será dobrada.

§ 3º. O Poder Público poderá reverter, a seu critério, os valores recolhidos em função das multas previstas nesta lei, para as seguintes atividades: custeio de ações de conscientização da população sobre a importância e divulgação da própria Lei, instituições ou associações de pessoas portadoras de transtornos mentais, transtorno do espectro autista e similares e instituições ou associações voltadas à proteção dos animais”.

Em decorrência da presente emenda, o atual parágrafo único fica renumerado para § 1º.

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Nova Odessa, 7 de julho de 2020.

ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA